



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2025

Acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, para conceder isenção do IPTU a pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 51.

IV – as pessoas com deficiência física, sensorial, mental, intelectual ou múltipla, de caráter permanente, devidamente comprovada mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e registrado em órgão público de saúde.”

Art. 2º Ao art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 51.

§ 3º A isenção prevista no inciso IV somente poderá ser concedida a um imóvel por contribuinte e não se estenderá a imóveis utilizados para fins comerciais, de aluguel ou de veraneio.

§ 4º O requerimento da isenção deverá ser protocolado junto ao setor de tributação do Município, acompanhado de Laudo Médico atualizado, emitido há no máximo 12 (doze) meses e comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

[Large blue ink signature]
JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

[Blue ink signature]
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário